âmbito dos poderes delegados pela Portaria n.º 93/90/M, de 30 de Abril.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Maio de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Despacho n.º 53/GM/90

Cabe ao Governador, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 9/88/M, de 1 de Fevereiro, designar as individualidades que constituem o primeiro Conselho de Administração da Fundação Macau.

Encontrando-se aquele já parcialmente constituído pelas individualidades entretanto designadas pelos Despachos n.º 18/GM/88, de 8 de Fevereiro, e n.º 99/GM/89, de 23 de Agosto, determino:

É designado como vogal do primeiro Conselho de Administração da Fundação Macau, e com efeitos a partir de 1 de Junho de 1990, o dr. Jorge Luís Ferrão de Mascarenhas Loureiro, tendo o seu mandato a duração do das restantes individualidades do Conselho.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 9 de Maio de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Maio de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Vitalino Canas.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 53/SAAE/90

Tendo sido salientada pela Direcção de Serviços de Justiça a necessidade de ser alterada a composição da comissão administrativa do fundo permanente, constante do Despacho n.º 31/ /SAAE/90, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 26 de Fevereiro, e sob proposta da mesma Direcção de Serviços, determino:

A comissão administrativa do fundo permanente da D.S.J. é composta pelo director, como presidente, sendo vogais o chefe de divisão, licenciada Graciosa Martins Delgado Caetano Martins, e o chefe de secção, André Cheong, ambos funcionários da mesma Direcção de Serviços.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 30 de Abril de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

Despacho n.º 54/SAAE/90

Tendo o «Citibank, N.A.» solicitado, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 44/88/M, de 13 de Junho, a aprovação da constituição do respectivo fundo de previdência;

Verificando-se que a proposta apresentada preenche os requisitos previstos no mesmo diploma;

No uso da competência conferida pela Portaria n.º 204/ /89/M, de 11 de Dezembro, determino que o fundo de previdência criado pelo «Citibank, N.A.» passe a regular-se pelo regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 44/88/M, de 13 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/88/M, de 4 de Julho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Maio de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 14 de Maio de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Álvaro Marques de Miranda.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Extracto de despacho

Por despacho n.º 12–I/SATOP/90, de 4 de Abril:

Engenheiro Júlio Emílio Almeida de Castro Silva — renovado, por mais dois anos, com efeitos a partir de 5 de Abril de 1990, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o contrato além do quadro, autorizado pelo despacho n.º 15–I/SAGE/88, de 30 de Abril, para exercer funções no Gabinete do Aeroporto Internacional de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 14 de Maio de 1990. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 16/SASAS/90

Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 84/89/M, de 18 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/ /90/M, de 12 de Março;

É fixada a seguinte composição da Comissão de Fiscalização do Fundo de Segurança Social:

Licenciada Maria Suzete das Neves Saraiva, que exercerá as funções de presidente;

Licenciado João Manuel Mendonça Aleixo;

Eugénio Armando Fino dos Santos, auditor inscrito nos Serviços de Finanças.

O presidente da Comissão de Fiscalização tem direito a uma remuneração mensal correspondente ao índice 100 da tabela indiciária da Administração Pública.